ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de alambrados, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, segurança, delimitação e proteção de próprios e espaços públicos do Município de Dois Córregos/SP, mediante a execução de serviços de reforma, construção e instalação de alambrados e portões em diferentes localidades do Município.

2.2 - As intervenções abrangem o Campo de Futebol do Jardim Paulista, o CAPS I “Rosita Schelini Simões”, o Distrito de Guarapuã e a Praça “Pedro Terrabuio”, locais que demandam serviços de recuperação, implantação ou adequação de estruturas de fechamento e proteção, visando melhorar as condições de segurança, organização e utilização dos respectivos espaços públicos.

2.3 - A necessidade da contratação decorre da importância de manter os espaços e equipamentos públicos devidamente delimitados e protegidos, considerando que os alambrados e portões constituem estruturas essenciais ao controle de acesso, à proteção patrimonial, à organização dos ambientes e à segurança dos usuários e da população em geral.

2.4 - Para atender adequadamente às necessidades identificadas, faz-se necessária a execução de serviços que compreendam a remoção e substituição de telas danificadas, recomposição de arames farpados, implantação de novos alambrados, instalação de mourões de concreto, execução de muretas, fabricação e instalação de portões estruturados em tubos de aço galvanizado, além dos serviços complementares necessários à adequada conclusão das intervenções.

2.5 - A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos municipais, permitindo a recuperação de estruturas

existentes e a implantação de novos elementos de proteção e fechamento, conforme as necessidades específicas de cada local.

2.6 - A execução das intervenções contribuirá para a preservação do patrimônio público, redução de riscos relacionados ao acesso indevido às áreas delimitadas e melhoria das condições de segurança e utilização dos espaços, atendendo ao interesse coletivo e às necessidades da Administração Municipal.

2.7 - A necessidade de contratação decorre, ainda, da natureza técnica dos serviços, que demandam mão de obra qualificada, materiais específicos, equipamentos e procedimentos adequados para a execução de estruturas metálicas, instalação de telas galvanizadas, fixação de mourões, concretagem, fabricação e montagem de portões, não sendo adequada a execução das intervenções sem os recursos técnicos e operacionais necessários.

2.8 - Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se alternativa adequada para a execução dos serviços, assegurando o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, bem como a observância das especificações técnicas e dos procedimentos executivos aplicáveis a cada intervenção.

2.9 - A contratação deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, eficácia, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas e à execução dos serviços objeto da contratação.

2.10 - A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma, construção e instalação de alambrados e portões, abrangendo as intervenções previstas no Campo de Futebol do Jardim Paulista, CAPS I “Rosita Schelini Simões”, Distrito de Guarapuã e Praça “Pedro Terrabuio”, compreendendo, conforme as especificações e quantitativos deste Termo de Referência, a remoção e instalação de telas galvanizadas, recomposição de arames farpados, implantação de mourões de concreto, execução de muretas, fabricação e instalação de portões metálicos, aplicação de fundo selador e pintura, quando previstos, e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

2.11 - A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços com observância de critérios técnicos, procedimentos construtivos e padrões de qualidade adequados, especialmente aqueles estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis e nos Cadernos Técnicos do SINAPI correspondentes às composições utilizadas na elaboração do orçamento estimativo.

2.12 - A contratação não implica transferência à empresa contratada das atribuições institucionais de gestão, administração ou responsabilidade sobre os espaços públicos, que permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal. À CONTRATADA competirá a execução dos serviços,

observando as especificações, os quantitativos, os procedimentos técnicos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à Administração acompanhar, fiscalizar e validar os serviços realizados.

2.13 - A medida também busca reduzir os riscos associados à ausência ou insuficiência de estruturas de fechamento e proteção, especialmente aqueles relacionados ao acesso indevido, à exposição de áreas e equipamentos públicos, à deterioração de estruturas existentes e ao comprometimento da segurança dos usuários e do patrimônio municipal.

2.14 - Ressalta-se que a manutenção e adequação da infraestrutura dos espaços públicos constituem medidas de interesse coletivo, uma vez que contribuem para a segurança, conservação e adequada utilização dos equipamentos municipais, beneficiando diretamente os usuários e a população atendida pelos respectivos serviços e espaços de convivência.

2.15 - A solução pretendida encontra-se, portanto, alinhada ao interesse público, uma vez que busca promover a recuperação e melhoria das estruturas de proteção e delimitação dos espaços públicos municipais, mediante execução de serviços tecnicamente adequados, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a melhoria das condições de utilização dos locais contemplados pela contratação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - A presente contratação compreende a execução de serviços de reforma, construção e adequação de alambrados e respectivos elementos complementares em próprios e espaços públicos do Município de Dois Córregos/SP, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 - Os serviços estão distribuídos em 04 (quatro) locais distintos, abrangendo intervenções no Campo de Futebol do Jardim Paulista, no CAPS I “Rosita Schelini Simões”, no Distrito de Guarapuã e na Praça “Pedro Terrabuio”, conforme identificação, descrição resumida e valores estimados apresentados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
AMPLA PARTICIPAÇÃO		
01	REFORMA NO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM PAULISTA	**R$ 84.940,36**
EXCLUSIVO ME/EPP		
02	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAPS I “ROSITA SCHELINI SIMÕES”	**R$ 13.078,20**

03	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E CALÇADA EM GUARAPUÃ	**R$ 11,297,06**
04	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA PRAÇA “PEDRO TERRABUIO”	**R$ 4.579,92**

3.3 - Para assegurar a adequada caracterização do objeto, os serviços foram individualizados por local de execução, com discriminação dos respectivos insumos, materiais, mão de obra, unidades de medida, quantitativos estimados e referências de custos utilizadas na elaboração do orçamento.

3.4 - ITEM 01: REFORMA DO ALAMBRADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM PAULISTA

3.4.1 - A intervenção contempla a remoção e substituição parcial de telas de arame galvanizado, recomposição de arames farpados, execução de trechos de alambrado estruturado em tubos de aço galvanizado, instalação de portões, bem como serviços complementares de preparação e pintura de superfícies, conforme quantitativos e especificações discriminados na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA SINAPI
01	METRO QUADRADO	668	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO.	R$ 13,58	R$ 9.071,44	104802
02	METRO QUADRADO	588	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM MOURÕES DE CONCRETO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M, COM REVESTIMENTO EM PVC.	R$ 35,20	R$ 20.697,60	106469
03	METRO LINEAR	882	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADO Nº 14 OU 16 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	R$ 7,26	R$ 6.403,32	106457
04	METRO QUADRADO	240	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA)	R$ 195,28	R$ 46.867,2	102364
05	UNIDADE	05	PORTÃO DE ABRIR/GIRO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE	R$ 380,16	R$ 1.900,8	106463

			ARAME, PARA PEDESTRE - COMPLETO.			
					TOTAL	**R$ 84.940,36**

3.4.2 - Os quantitativos e valores apresentados foram estabelecidos com base nas composições e referências de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, observadas as características dos serviços previstos para o local.

3.5 - ITEM 02: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAPS I "ROSITA SCHELINI SIMÕES"

3.5.1. A execução compreende a implantação de alambrado com utilização de mourões de concreto, mureta de concreto, tela galvanizada, elementos de fixação e três fios de arame farpado, incluindo os serviços de instalação e a mão de obra necessária à completa execução da estrutura.

3.5.2. Para composição do custo estimado, foram considerados os coeficientes de consumo dos materiais e serviços, os respectivos custos unitários e as referências do SINAPI, conforme demonstrado na tabela de composição de custos a seguir:

ITEM	COEFICIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	REFERÊNCIA SINAPI
01	0,400 un.	Mourão de concreto curvo, seção T, 2,80 m + curva de 0,45 m - fornecimento	R$ 72,13	R$ 28,85	SINAPI 106484 Insumo 4114
02	0,400 un.	Mão de obra para instalação dos mourões	R$ 33,70	R$ 13,48	SINAPI 106484
03	0,00899 m³	Concreto magro para chumbamento dos mourões	R$ 407,99	R$ 3,67	SINAPI 106484
04	0,01000 m³	Concreto para mureta de 10 x 10 cm	R$ 490,43	R$ 4,90	SINAPI 98522
05	1,760 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 7 cm	R$ 9,08	R$ 15,98	SINAPI 98522
06	2,200 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 10 cm	R$ 11,78	R$ 25,92	SINAPI 98522
07	2,000 m²	Mão de obra para instalação da tela galvanizada	R$ 5,44	R$ 10,88	SINAPI 106468
08	2,110 m²	Tela galvanizada, incluindo perda	R$ 27,30	R$ 57,60	SINAPI 106468
09	0,0886 kg	Arame galvanizado para fixação da tela	R$ 21,66	R$ 1,92	SINAPI 106468
10	3,000 m	Arame farpado galvanizado - três fios	R$ 1,19	R$ 3,57	SINAPI 106460 Insumo 340
11	0,2778 h	Pedreiro com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 33,68	R$ 9,36	SINAPI 101188
12	0,2778 h	Servente com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 29,05	R$ 8,07	SINAPI 101188
				VALOR TOTAL UNITÁRIO (METRO LINEAR)	**R$ 184,20**
				VALOR TOTAL ESTIMADO (71 METROS LINEARES)	**R$ 13.078,20**

3.5.3 - A estimativa contempla a execução de aproximadamente 71 (setenta e um) metros lineares de alambrado, sendo o valor unitário calculado por metro linear, conforme composição apresentada.

3.6. - ITEM 03: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, PORTÃO E CALÇADA NO DISTRITO DE GUARAPUÃ

3.6.1 - Os serviços previstos para o Distrito de Guarapuã compreendem a construção de aproximadamente 38 (trinta e oito) metros lineares de alambrado, incluindo fornecimento e instalação de mourões de concreto curvos, execução de mureta de concreto, instalação de tela galvanizada, elementos de fixação e três fios de arame farpado, conforme especificações e composição de custos apresentadas na tabela abaixo:

ITEM	COEFICIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	REFERÊNCIA SINAPI
01	0,400 un.	Mourão de concreto curvo, seção T, 2,80 m + curva de 0,45 m - fornecimento	R$ 72,13	R$ 28,85	SINAPI 106484 Insumo 4114
02	0,400 un.	Mão de obra para instalação dos mourões	R$ 33,70	R$ 13,48	SINAPI 106484
03	0,00899 m³	Concreto magro para chumbamento dos mourões	R$ 407,99	R$ 3,67	SINAPI 106484
04	0,01000 m³	Concreto para mureta de 10 x 10 cm	R$ 490,43	R$ 4,90	SINAPI 98522
05	1,760 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 7 cm	R$ 9,08	R$ 15,98	SINAPI 98522
06	2,200 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 10 cm	R$ 11,78	R$ 25,92	SINAPI 98522
07	2,000 m²	Mão de obra para instalação da tela galvanizada	R$ 5,44	R$ 10,88	SINAPI 106468
08	2,110 m²	Tela galvanizada, incluindo perda	R$ 27,30	R$ 57,60	SINAPI 106468
09	0,0886 kg	Arame galvanizado para fixação da tela	R$ 21,66	R$ 1,92	SINAPI 106468
10	3,000 m	Arame farpado galvanizado - três fios	R$ 1,19	R$ 3,57	SINAPI 106460 Insumo 340
11	0,2778 h	Pedreiro com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 33,68	R$ 9,36	SINAPI 101188
12	0,2778 h	Servente com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 29,05	R$ 8,07	SINAPI 101188
			VALOR TOTAL UNITÁRIO (METRO LINEAR)		**R$ 184,20**
			VALOR TOTAL ESTIMADO (38 METROS LINEARES)		**R$ 6.999,60**

3.6.2 - Complementarmente, será executada a fabricação e instalação de portão metálico, estruturado em tubos de aço galvanizado, com fechamento em tela de arame galvanizado, incluindo montantes reforçados, travessas, diagonais, elementos de fixação, ferrolhos e serviços de serralheria e instalação, conforme composição de custos apresentada na tabela abaixo:

ITEM	COEFICIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	REFERÊNCIA SINAPI

01	23,760 m	Tubo de aço galvanizado, DN 1.1/4", classe média, para quadros, travessas e diagonais	R$ 45,81	R$ 1.088,45	SINAPI 7698
02	5,200 m	Tubo de aço galvanizado, DN 2", classe média, para montantes reforçados das folhas	R$ 76,74	R$ 399,05	SINAPI 7696
03	10,972 m²	Tela de arame galvanizado, fio 14 BWG, malha 8 × 8 cm, incluindo perda	R$ 27,30	R$ 299,54	SINAPI 106468
04	0,4607 kg	Arame galvanizado para fixação da tela	R$ 21,66	R$ 9,98	SINAPI 106468
05	0,0705 kg	Eletrodo revestido AWS E6013, diâmetro 2,50 mm	R$ 44,10	R$ 3,11	SINAPI 11002
06	9,922 h	Serralheiro com encargos complementares - fabricação e instalação	R$ 37,73	R$ 374,35	SINAPI 102364 + 106463
07	4,961 h	Servente com encargos complementares - fabricação e instalação	R$ 32,18	R$ 159,64	SINAPI 102364 + 106463
08	2 un.	Ferrolho galvanizado reforçado, 10" a 12"	R$ 20,09	R$ 40,18	SINAPI 11456
				VALOR TOTAL UNITÁRIO	**R$ 2.374,29**

3.6.3 - A intervenção contempla, ainda, a execução de aproximadamente 24,20 m² (vinte e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de passeio (calçada) em concreto moldado *in loco*, com espessura de 6 cm, armado e acabamento convencional, conforme especificação e referência SINAPI 94992, discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA SINAPI
01	METRO QUADRADO	24,2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	R$ 79,47	R$ 1.923,17	94992
				TOTAL	**R$ 1.923,17**	

3.7 - ITEM 04: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO NA PRAÇA "PEDRO TERRABUIO"

3.7.1 - A intervenção compreende a instalação de portão de abrir/giro, estruturado em tubos de aço galvanizado e provido de fechamento em tela de arame, bem como a implantação de trecho de alambrado, composto por mourões de concreto, mureta, tela galvanizada, elementos de fixação e arame farpado.

3.7.2 - Para melhor caracterização dos serviços e demonstração dos custos estimados, os componentes da intervenção foram apresentados separadamente, conforme as tabelas abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA SINAPI
05	UNIDADE	01	PORTÃO DE ABRIR/GIRO,	R$ 380,16	R$ 380,16	106463

			ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME, PARA PEDESTRE - COMPLETO.			
				TOTAL	**R$ 380,16**	

ITEM	COEFICIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	REFERÊNCIA SINAPI
01	0,400 un.	Mourão de concreto curvo, seção T, 2,80 m + curva de 0,45 m - fornecimento	R$ 72,13	R$ 28,85	SINAPI 106484 Insumo 4114
02	0,400 un.	Mão de obra para instalação dos mourões	R$ 33,70	R$ 13,48	SINAPI 106484
03	0,00899 m³	Concreto magro para chumbamento dos mourões	R$ 407,99	R$ 3,67	SINAPI 106484
04	0,01000 m³	Concreto para mureta de 10 x 10 cm	R$ 490,43	R$ 4,90	SINAPI 98522
05	1,760 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 7 cm	R$ 9,08	R$ 15,98	SINAPI 98522
06	2,200 m	Sarrafo de madeira 2,5 x 10 cm	R$ 11,78	R$ 25,92	SINAPI 98522
07	2,000 m²	Mão de obra para instalação da tela galvanizada	R$ 5,44	R$ 10,88	SINAPI 106468
08	2,110 m²	Tela galvanizada, incluindo perda	R$ 27,30	R$ 57,60	SINAPI 106468
09	0,0886 kg	Arame galvanizado para fixação da tela	R$ 21,66	R$ 1,92	SINAPI 106468
10	3,000 m	Arame farpado galvanizado - três fios	R$ 1,19	R$ 3,57	SINAPI 106460 Insumo 340
11	0,2778 h	Pedreiro com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 33,68	R$ 9,36	SINAPI 101188
12	0,2778 h	Servente com encargos complementares - instalação dos fios	R$ 29,05	R$ 8,07	SINAPI 101188
			VALOR TOTAL UNITÁRIO (METRO LINEAR)		**R$ 184,20**
			VALOR TOTAL ESTIMADO (22,80 METROS LINEARES)		**R$ 3.840,00**

3.8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.8.1 - Executar integralmente os serviços de reforma, construção e instalação de alambrados e portões, observando o escopo, as especificações técnicas, os quantitativos, as composições de custos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.8.2 - Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão da natureza dos serviços, para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme o caso e a regulamentação profissional aplicável;

3.8.3 - Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte e demais recursos necessários à adequada e completa execução dos serviços contratados;

3.8.4 - Realizar avaliação prévia das condições dos locais de intervenção, verificando as características das estruturas existentes, as condições do terreno, os acessos e demais particularidades que possam interferir na execução dos serviços;

3.8.5 - Executar os serviços de remoção, substituição e recomposição de telas de arame galvanizado e arames farpados, conforme previsto nas composições e quantitativos correspondentes ao Campo de Futebol do Jardim Paulista;

3.8.6 - Executar a implantação e recomposição de alambrados, compreendendo o fornecimento e instalação de mourões de concreto, inclusive os elementos curvos, quando especificados, chumbamento, execução de muretas, instalação de telas galvanizadas e respectivos elementos de fixação;

3.8.7 - Executar a instalação de arames farpados, observando a quantidade de fios, o posicionamento, o tensionamento e os métodos adequados de fixação previstos nas especificações dos serviços;

3.8.8 - Executar a fabricação, montagem e instalação dos portões metálicos previstos na contratação, utilizando tubos de aço galvanizado, telas de arame galvanizado, elementos de união, soldagem, travamento, dobradiças, ferrolhos e demais componentes necessários ao seu funcionamento adequado;

3.8.9 - Garantir que os portões sejam fabricados e instalados de acordo com as dimensões, características construtivas e especificações estabelecidas nas respectivas composições de custos, assegurando estabilidade, alinhamento, resistência e funcionamento adequado dos mecanismos de abertura e fechamento;

3.8.10 - Executar os serviços de preparação de superfícies, aplicação de fundo selador e pintura das paredes, quando previstos, observando as especificações dos materiais e os procedimentos técnicos correspondentes;

3.8.11 - Executar os serviços de escavação, preparação e concretagem necessários à fixação dos mourões e demais elementos estruturais, garantindo o adequado posicionamento, alinhamento, nivelamento, estabilidade e resistência das estruturas implantadas;

3.8.12 - Observar rigorosamente os procedimentos executivos, especificações, critérios de medição, parâmetros de qualidade e demais orientações constantes nos Cadernos Técnicos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, especialmente aqueles correspondentes aos códigos e composições utilizados na elaboração do orçamento estimativo deste Termo de Referência;

3.8.13 - Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando, especialmente, as especificações técnicas e os procedimentos executivos previstos nas referências do SINAPI adotadas para cada serviço;

3.8.14 - Assegurar que todos os materiais empregados sejam novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e atendam às características, dimensões, resistência, composição e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas composições de custos;

3.8.15 - Responsabilizar-se pelo correto emprego dos materiais, insumos, equipamentos e métodos construtivos necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia;

3.8.16 - Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer circunstâncias identificadas durante a execução que possam comprometer a qualidade dos serviços, a segurança, o cumprimento do escopo ou os prazos estabelecidos, especialmente quando constatadas divergências entre as condições existentes e aquelas consideradas nas composições e especificações dos serviços;

3.8.17 - Executar os serviços de forma integrada e organizada, respeitando a sequência adequada das atividades e adotando as providências necessárias para evitar danos às estruturas existentes, equipamentos públicos, áreas adjacentes e demais instalações dos locais de intervenção;

3.8.18 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução em desacordo com as especificações contratadas;

3.8.19 - Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança durante a realização dos trabalhos, providenciando a sinalização, o isolamento das áreas de intervenção, quando necessário, e a remoção dos resíduos e materiais resultantes dos serviços;

3.8.20 - Adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários dos espaços públicos e terceiros, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes e observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

3.8.21 - Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

3.8.22 - Concluir integralmente os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, observando as condições de execução e as orientações expedidas pela fiscalização municipal;

3.8.23 - Submeter os serviços executados à vistoria e avaliação da CONTRATANTE, promovendo os ajustes, correções ou refazimentos necessários quando identificadas desconformidades em relação às especificações, aos critérios técnicos ou às condições originalmente contratadas;

3.8.24 - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, inclusive aqueles acessórios indispensáveis à entrega do objeto em condições de pleno funcionamento, desde que inerentes ao escopo contratado, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à CONTRATANTE;

3.8.25 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços; e

3.8.26 - Entregar os serviços concluídos em condições adequadas de utilização, segurança, estabilidade, resistência e acabamento, assegurando que os alambrados, telas, mourões, portões e demais elementos instalados estejam devidamente fixados, alinhados e em pleno funcionamento.

3.9 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo concluir integralmente os serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução ou, na ausência deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início efetivo dos trabalhos.

3.3.2 - A execução deverá observar a programação estabelecida pela Administração, considerando os diferentes locais de intervenção e a necessidade de organização dos trabalhos para evitar prejuízos à utilização dos espaços públicos.

3.10 - LOCAIS DE EXECUÇÃO E VISITA TÉCNICA

3.10.1 - Os serviços serão executados nos seguintes locais do Município de Dois Córregos/SP:

I - Campo de Futebol do Jardim Paulista;

II - CAPS I “Rosita Schelini Simões”;

III - Distrito de Guarapuã; e

IV - Praça “Pedro Terrabuio”.

3.10.2 - A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, responsável pelo acompanhamento da demanda.

3.10.3 - A visita terá por finalidade permitir o conhecimento das condições dos locais de execução, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das condições aparentes como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, **fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual**, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É **vedada** a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é **vedada** a participação nesta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução contratual, sendo **vedada** a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1 - Designar e manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, um Preposto responsável por representá-la administrativamente perante a CONTRATANTE. O Preposto será indicado por meio de uma Carta de Preposição, que deverá conter os dados completos do representante, como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.1.2 - Garantir que o Preposto tenha a autoridade necessária para tomar decisões e responder por eventuais questões administrativas que envolvam o contrato, inclusive assumir a responsabilidade integral por quaisquer ocorrências envolvendo seus empregados, como acidentes de trabalho ou mal súbito, devendo tomar as providências necessárias ao atendimento imediato dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

5.1.3 - Disponibilizar um número de telefone móvel de contato permanente, garantindo que o Fiscal da CONTRATANTE tenha acesso direto ao Preposto da CONTRATADA, inclusive fora do horário comercial e em dias não úteis, assegurando a continuidade da comunicação e da gestão do contrato;

5.1.4 - Submeter-se à fiscalização plena e irrestrita por parte da CONTRATANTE, sendo responsável por atender todas as reclamações formuladas e prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, providenciando, de forma imediata, os reparos necessários ou a compensação por danos, assumindo integralmente os custos decorrentes desses prejuízos;

5.1.6 - Realizar, às suas expensas e conforme a legislação aplicável, os exames de saúde e preventivos exigidos para seus empregados, tanto no momento da admissão quanto durante a vigência do contrato, devendo apresentar os comprovantes de realização desses exames anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.7 - Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada durante a execução dos serviços, que possa impactar na qualidade ou no cumprimento das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a falhas operacionais, condições de segurança ou irregularidades no ambiente de trabalho;

5.1.8 - Manter rigorosamente em dia todas as suas obrigações fiscais, sociais, jurídicas e trabalhistas, sendo responsável por eventuais inadimplências que possam resultar em penalidades ou ações judiciais, bem como por eventuais consequências à CONTRATANTE decorrentes dessa inadimplência;

5.1.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento das remunerações de seus empregados e pelos custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a despesas com materiais, equipamentos, transporte e outros custos operacionais;

5.1.10 - Orientar seus empregados para que se comportem de forma cordial, respeitosa e profissional, assegurando que se apresentem de acordo com os padrões exigidos para os locais de prestação dos serviços, incluindo o uso adequado de uniformes e crachás de identificação; e

5.1.11 - Instruir seus empregados sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho, adotando medidas proativas de segurança e proporcionando treinamento contínuo sobre as melhores práticas de segurança ocupacional.

5.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.2.2 - Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como comunicar eventuais alterações ou ocorrências que possam interferir na execução do objeto;

5.2.3 - Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, situados no Campo de Futebol do Jardim Paulista, CAPS I “Rosita Schelini Simões”, Distrito de Guarapuã e Praça “Pedro Terrabuio”, nos horários previamente estabelecidos;

5.2.4 - Permitir o acesso dos empregados, prepostos e equipamentos da CONTRATADA aos locais de execução, desde que devidamente identificados e em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, etapas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

5.2.6 - Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
5.2.7 - Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA e pertinentes à execução do objeto;

5.2.8 - Receber e avaliar os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

5.2.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a conclusão dos serviços, realização da vistoria e respectiva aprovação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato;

5.2.10 - Disponibilizar, quando necessário, os meios de acesso e as condições de utilização dos locais indispensáveis à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA; e

5.2.11 - Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o regular acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços contratados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Critério de Medição

7.1.1 - A medição dos serviços será realizada após a execução integral do objeto, mediante vistoria e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.2 - Para fins de medição, será considerada a execução completa dos serviços de revitalização do gramado, abrangendo todas as atividades, materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência.

7.1.3 - A CONTRATADA fará jus ao pagamento somente após a execução integral dos serviços e o respectivo ateste pela CONTRATANTE.

7.1.4 - A mobilização e a desmobilização, bem como todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à execução do objeto, integram o preço contratado e não constituirão itens de medição ou pagamento autônomos.

7.1.5 - Não serão medidos ou pagos serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou não aprovados pela CONTRATANTE.

7.2 - Condições para Pagamento

7.2.1 - Após a realização da medição e o aceite dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

7.2.2 - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.3 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e exatidão dos resultados apresentados, nem a responsabilidade técnica e civil do profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços.

7.3 - Liquidação:

7.3.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.4 - Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da efetiva liquidação da despesa, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.4.2. No caso de eventual atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.4.2 - Forma de pagamento:

7.4.2.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.2.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.3 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.10.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a divisão do objeto em itens individualizados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 - A execução compreenderá a reforma, construção e instalação de alambrados e portões nos locais indicados neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e composições de custos estabelecidos, sem caracterização de contratação de mão de obra exclusiva.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do "caput", do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais

empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do "caput", do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado da contratação foi definido com base nas composições de custos e referências de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando os quantitativos, as especificações técnicas e os serviços previstos neste Termo de Referência.

10.2 – Os valores estimados da contratação são públicos e encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias que integram este Termo de Referência, contemplando os respectivos valores unitários e totais de cada item.

10.3 – O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

07.001 - Secretaria de Infraestrutura e Obras

15.452.0004.2174 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

10.001 - Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0005.2217 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção das Áreas de Lazer)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

11.001 - Secretaria de Saúde

10.302.0006.2060 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Saúde)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

VINÍCIUS JOSÉ DE JESUS SILVA
Coordenador de Serviços Municipais